

**ABTI**Associação Brasileira
de Transportadores
Internacionais

Fone: +55 (55) 3413-2828

E-mail: abti@abti.org.br

ANOTAÇÕES SOBRE ITENS EXIGIDOS PARA O TRANSPORTE DE CARGA SEGUNDO [DISPOSTO NAS TABELAS 2 E 3 DO ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 993/2023](#).

Classificação	Proposta	Caminhão	Caminhão Trator	Reboques e Semirreboques
Segurança Passiva	Cinto de segurança para todos os ocupantes do veículo	X (2)	X (2)	
	Encosto de cabeça	X (47)	X (47)	
Iluminação	Farol principal dianteiro	X	X	
	Lanterna de posição dianteira	X	X	X
	Lanternas indicadoras de direção dianteiras	X	X	
	Luz de rodagem diurna (DRL)	X (48)	X (48)	
	Lanterna de posição traseira	X	X	X
	Indicador de direção lateral	X	X	X
	Retrorefletor lateral, não triangular	X	X	X
	Retrorefletor dianteiro, não triangular			X
	Lanternas indicadoras de direção traseiras	X	X	X
	Lanterna de iluminação da placa traseira, se aplicável	X	X	X
	Retrorefletores traseiros, não triangular	X (8)	X (8)	X (8)(9)
	Retrorefletores traseiros, triangular			X (10)(11)
	Lanterna de marcha à ré	X (8)	X (8)	X (8)(10)
	Lanterna de freio	X	X	X
	Lanternas intermitentes de advertência	X	X	X

**ABTI**Associação Brasileira
de Transportadores
Internacionais

Fone: +55 (55) 3413-2828

E-mail: abti@abti.org.br

	Dispositivo de sinalização luminosa ou refletora de emergência, independente do sistema de iluminação do veículo (triângulo de segurança)	X (46)	X (46)	
	Lanternas delimitadoras e lanternas laterais, quando suas dimensões assim o exigirem.	X	X	X
	Faixa/Dispositivo/Película retrorrefletiva	X (14)		X
Seg. Pass. 2	Para-choque dianteiro	X	X	
Para-choque	Para-choque traseiro	X (15)(16)(17)(18)(19)		X (15)(16)(18)(19)
Seg. Pass. 2	Protetor lateral	X (49)		X (49)
Diversos	Sistema de travamento do capuz	X (22)	X (22)	
	Extintor de incêndio	X (46)	X (46)	
Freios	Freios de estacionamento e de serviço, com comandos independentes	X	X	X (25)
Visibilidade	Espelhos retrovisores interno ou dispositivo de visão indireta*	X	X	
	Espelhos retrovisores externos ou dispositivo de visão indireta*	X (26)	X (26)	
	Lavador de para-brisa	X (28)	X (28)	
	Limpador de para-brisa	X	X	
	Pala interna de proteção contra o sol (para-sol) para o condutor;	X	X	
Ruído	Buzina	X	X	
	Dispositivo destinado ao controle de ruído do motor (sistema de escapamento), naqueles	X	X	

**ABTI**Associação Brasileira
de Transportadores
Internacionais

Fone: +55 (55) 3413-2828

E-mail: abti@abti.org.br

	veículos dotados de motor a combustão			
Pneus/Rodas	Pneus e esteiras que ofereçam condições adequadas de segurança, conforme orientação do seu fabricante	X	X	X
	Roda sobressalente, compreendendo o aro e o pneu, com ou sem câmara de ar, conforme o caso	X (31)(32)(35)	X (31)(32)(35)	
	Chave de fenda ou outra ferramenta apropriada, caso necessário, para a remoção de calotas	X (46)	X (46)	
	Chave de roda	X (31)(32)(35)(46)	X (31)(32)(35)(46)	
	Macaco, compatível com o peso e carga do veículo	X (31)(32)(35)(46)	X (31)(32)(35)(46)	
	Protetores das rodas traseiras	X (37)	X (37)	X
	Sistema antispray	X (38)	X (38)	X (38)
Velocidade	Registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo (cronotacógrafo)	X (39)(40)(14)(41)(42)	X (39)(40)(42)	
	Velocímetro	X	X	
Outros	Cinto de segurança para a árvore de transmissão em veículos de transporte coletivo e carga	X (45)	X (45)	

Notas:

(2) Facultativa a utilização do cinto de segurança, nos veículos de uso bélico, nas situações de preparo e emprego das Forças Armadas e no cumprimento de suas missões institucionais.

(8) Opcional para veículos produzidos antes 1º de janeiro de 1990.

- (9) Opcional para veículos da categoria O, desde que estejam agrupados com outros dispositivos luminosos traseiros.
- (10) Opcional em reboque da categoria O1.
- (11) Item obrigatório, quando aplicável, a partir de 1º de Janeiro de 2009.
- (14) Isento para caminhões em que a carroceria faz parte do projeto original do veículo, com características semelhantes a uma caminhonete e comprimento inferior a 7 m.
- (15) Isento para veículos inacabados.
- (16) Isentos para veículos:
- I - produzidos especialmente para cargas autoportantes e veículos muito longos que necessitem de Autorização Especial de Trânsito (AET);
 - II - nos quais a aplicação do para-choque traseiro seja incompatível com a sua utilização, conforme Resolução CONTRAN nº 952/22.
 - IV - de uso bélico;
 - V - de coleção;
 - VI - exclusivos para uso fora-de-estrada; e
 - VII - destinados à exportação.
- (17) Isento para veículos completos que possuam para-choque traseiro incorporado ao projeto original do fabricante do veículo automotor.
- (18) Os veículos das categorias N2, N3, O3 e O4, fabricados e registrados até 31 de dezembro de 2016, permanecem obrigados a cumprir as disposições contidas nas Resoluções CONTRAN nº 805/1995 e nº 152/2003, até que seja atendido ao estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 2º da Resolução CONTRAN nº 952/2022, que tratam, respectivamente, da alteração de quaisquer características dos veículos e do cronograma para adequação por final de placa (que finda em 31/12/2024).
- (19) Os requisitos da Resolução CONTRAN nº 952/2022 só se aplicam para os veículos do tipo caminhão, reboque e semirreboque.
- (22) O capuz que se abre pela frente, e que em qualquer posição aberta encobre parcial ou completamente a visão do condutor através do para-brisa, deve ser provido de sistema de travamento de dois estágios ou uma segunda trava.
- (25) Para veículos com PBT superior a 750 quilogramas e produzidos a partir de 1997
- (26) Obrigatório a partir de 1º de janeiro de 1999.
- (28) Isento para veículos produzidos até 1º de janeiro de 1999.
- (31) Isento para veículos equipados com pneus capazes de trafegar sem ar, ou aqueles equipados com dispositivo automático de enchimento emergencial.
- (32) Isento nos veículos de carroçaria blindada para transporte de valores.

(35) Isento em veículo dotados de características específicas para transporte de lixo e de concreto.

(37) Os protetores de rodas traseiras devem reduzir o risco de pequenos objetos, em especial pedras, serem levantados do solo pelos pneus e projetados em direção aos outros usuários da via. Estes protetores de rodas traseiras podem cobrir total ou parcialmente os pneus. Os requisitos da Resolução CONTRAN nº 888/2021 não se aplicam a estes dispositivos.

(38) Os requisitos técnicos deste sistema, assim como os prazos de adoção por data de fabricação e tipo de veículo, além das exceções pertinentes, encontram-se na Resolução CONTRAN nº 888/2021.

(39) Obrigatório para veículos com capacidade máxima de tração (CMT) igual ou superior a 19 (dezenove) toneladas.

(40) Obrigatório para veículos com PBT superior a 4.536 kg, fabricados a partir de 1º de janeiro de 1999.

(41) A isenção da nota 14 não se aplica para veículos registrados na categoria aluguel nos termos do art. 96 do CTB.

(42) Isento para:

I - veículos de uso bélico, conforme definido pela Resolução CONTRAN nº 570/2015 ou suas sucedâneas;

II - veículos utilizando placa de fabricante conforme definido pela Resolução CONTRAN nº 969/2022 ou suas sucedâneas; e

III - veículos do tipo motorcasa.

(44) Obrigatório para veículos que desenvolvam velocidade acima de 60 km/h (sessenta quilômetros por hora).

(45) Obrigatório para veículos produzidos até 31 de dezembro de 2021.

(46) O equipamento deve estar devidamente acondicionado em suporte, compartimento ou outro dispositivo que o impeça de ser projetado contra os ocupantes do veículo e demais veículos e usuários da via.

(47) Os veículos produzidos a partir de 1º de janeiro de 1999 até 30 de janeiro de 2020 devem ser equipados com encosto de cabeça em todos os assentos, exceto nos assentos centrais. Os veículos produzidos a partir de 30 de janeiro de 2020 devem ser equipados com encosto de cabeça em todos os assentos, exceto em casos específicos previstos na Resolução CONTRAN nº 951/2022.

(48) Obrigatório para os novos projetos de veículos a partir de 1º de janeiro de 2021 e para todos os projetos a partir de 1º de janeiro de 2024.

(49) Obrigatório para os veículos fabricados a partir de 1º de janeiro de 2011.